



CONTRATO Nº. 005/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS

RUA BIAS FORTES, 92 - CENTRO

CEP: 39.560-000 - SALINAS/MG

CNPJ/MF: 25.216.102/0001-70

CONTRATADA: IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

AVENIDA AMAZONAS, 3262 - 2º ANDAR, BAIRRO PRADO - Telefone: (31) 2555-5522

CNPJ nº. 08.866.837/0001-20/INSCRIÇÃO ESTADUAL 001077709.00-31

Dados bancários: Banco do Brasil - Agência: 1229-7/ Conta Bancária nº. 119987-0

E-mail: ibtech@ibtechit.com.br

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.216.102/0001-70, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ELTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Amazonas, 3262 - 2º Andar, Bairro Prado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.866.837/0001-20, representada pela Sra. **REGIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA MOLZ**, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF: 102.090.557-31, portadora do Carteira de Identidade 1.761.221 expedida pela SSP/ES, residente e domiciliada à Avenida Karl Lewin, nº 1000, Centro, CEP. 25.260-000, Domingos Martins/ES, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convercionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 005/2018 - Carta Convite nº. 001/2018**, proposta vencedora, pareceres, despachos, e demais documentos dele integrantes.

1.3 **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 005/2018**, gerado pelo **Convite nº. 001/2018**, realizado no dia 09 de outubro de 2018, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.4 **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Salinas

2.1 Os softwares de gestão pública deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, sob pena de desclassificação:

- A consistência dos dados entrados deve ser efetuada campo a campo, tanto no momento da entrada quanto na gravação dos dados, de forma a garantir a integridade referencial, consistência, atualidade e inviolabilidade dos dados, feita entre as diversas tabelas das aplicativos através do próprio aplicativo.
- Garantir o funcionamento dos sistemas e seus respectivos módulos durante toda a vigência do contrato.
- Conter Gerenciador de Banco de Dados Relacional, com controle transacional, e com recursos para garantir a integridade e recuperação dos dados através de "backup" e "recovery";
- O Sistema/software deverá ser desenvolvido com a mesma padronização de interface gráfica de usuário: padronização de opções de menu, de aparência de telas, teclas de atalho, teclas de acesso rápido, teclas de funções, modelos de relatórios, disposição de componentes na tela, etc.
- Ser multiusuário, ou seja, o sistema poderá ser acessado por diversos usuários ao mesmo tempo, sem limitação de número de acessos.
- Propiciar a identificação das principais operações de manutenção de informações realizadas por cada usuário, com clara identificação da função executada, data e hora de operação;
- Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade da base de dados;
- Possuir total aderência à legislação federal e do estado de Minas Gerais, exigindo-se do fornecedor compromisso de imediata adequação no caso de possíveis alterações da norma;
- Possibilitar o controle automático da integridade, quanto à compatibilidade das versões dos artefatos distribuídos e implantados, nas camadas que compõem a solução.
- Possibilitar busca de menus específicos contidos em todos os módulos facilitando assim a utilização no dia a dia aumentando assim a produtividade da contratante.
- Possuir atalhos das principais funcionalidades contidas em cada módulo específico.
- Possuir integração nativa e automática com todas as áreas que geram fatos contábeis, objetos desta licitação. Que seja extinta a necessidade da redigitação, do retrabalho e da falta de segurança na garantia da qualidade da informação imputada no software informatizado de gestão administrativa.
- Emitir relatório por usuário com detalhamento de: horário e data de acesso, IP e MAC da máquina, número de série do volume do HD.
- Possibilitar o controle de tempo de login de usuário: fazer LOGOFF em 10 minutos de ociosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS APLICADOS

3.1 Serviços de Conversão/Migração



- Entende-se como migração de dados o processo de transporte dos dados existentes no gerenciador de banco de dados atual para um novo gerenciador de banco de dados. Entende-se como conversão de dados a transformação dos dados do formato atualmente utilizado pelo sistema corporativo e armazenado na base de dados do ambiente atual para o novo formato dos dados proposto pela licitante.
- As informações existentes deverão ser gravadas no SGBD da licitante, importadas e convertidas (migradas) para os novos softwares de gestão, para iniciar a operação até o limite de prazo estabelecido neste edital, considerando:
 - A migração de dados referente a Contabilidade compreenderão as informações do exercício da assinatura do contrato, incluindo as implantações de saldos financeiros referentes ao último dia do exercício anterior da assinatura do Contrato, bem como os Empenhos de Restos a Pagar que possuam saldo.
 - Para os processos licitatórios deverão ser convertidos os saldos remanescentes dos itens constantes em cada processo.
 - Para os itens de Almoxarifado deverá ser feito um inventário, de preferência com data referente ao último dia do exercício anterior à data de assinatura do contrato, e as informações serão convertidas para a base de dados da contratada.
 - Para os bens patrimoniais deverá ser feito um inventário, de preferência com data referente ao último dia do exercício anterior à data de assinatura do contrato, e as informações serão convertidas para a base de dados da contratada.
- A responsabilidade pela qualidade e precisão dos serviços de migração das informações é de responsabilidade exclusiva da licitante, contribuindo a contratante onde necessário e atendendo às possibilidades e o conhecimento interno.
- A Conclusão e aceitação dos serviços de migração/conversão de dados, após realização de testes será efetivada por ato formal da contratante, que atestará a conversão das bases e a sua integridade.

3.2. Serviços de Treinamento

- Entenda-se o treinamento como a transmissão de conhecimentos, habilidades e competências referentes a utilização e operacionalização das atividades laborais dos treinados utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários; efetuado pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.
- O treinamento deverá ser realizado em etapas, setor a setor, para a relação de usuários a ser apresentada pelo Contratante, no que for necessário o normal uso dos aplicativos a serem fornecidos; o treinamento dos usuários comunitários (empresas, escritórios contábeis e pessoas em geral) se dará na forma de palestras, em auditórios ou salas, a serem organizadas pela contratante, e pagas por hora técnica a ser aprovada e contratada.
- A contratada deverá prestar treinamento online (acesso remoto) quando solicitada.



Câmara Municipal de Salinas

- O ambiente de treinamento será alocado pela Câmara Municipal ou em uma de suas dependências.
- Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento, ocorrerá a transferência de conhecimento sobre os sistemas a serem implantados. O conhecimento deverá ser repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar os sistemas e habilitá-los a executar as tarefas de operação e gestão. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise.
- Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação dos sistemas, compreenderão o papel das funções dos sistemas e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso dos sistemas.
- A carga horária mínima do treinamento será de 06 (seis) horas, divididas em turmas de no máximo 20 (vinte) participantes, sendo extensivo a todos os servidores usuários, devendo ser executado no horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h na Câmara Municipal de Salinas/MG.
- Atrasos nas atividades de implantação, decorrentes de impedimentos ou restrições imputáveis à Câmara Municipal de Salinas serão compensados em favor da CONTRATADA.

3.3 O prazo máximo para realização da conversão de dados, implantação, treinamento para todos os sistemas licitados, será de 30 (trinta) dias corridos.

- Após o prazo estabelecido, todos os sistemas deverão estar em pleno funcionamento, sem que comprometa os serviços da Câmara. Quaisquer atrasos, decorrentes de impedimentos por parte da licitante vencedora, que impacte no funcionamento e que gere custos adicionais à Câmara Municipal de Salinas, estes deverão ser custeados pela licitante vencedora.

3.4. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.4.1 A contratada deve prestar, pelo período da execução do contrato e da implantação, os seguintes serviços:

- Suporte ao usuário para solução de dúvidas ou de problemas e para adequação de configuração.
- Correção de erros nos sistemas aplicativos.
- Implementação de novas funções ou adequação das existentes para atendimento a modificação de legislação ou regulamentação municipal, estadual ou federal, incluindo adequação de fórmulas de cálculo e de parâmetros.
- O Suporte oferecido pela contratada deve possuir os seguintes níveis de atendimento:
- Helpdesk: Atendimento remoto através de comunicação telefônica, com uma página da internet para atualização de versões, acesso remoto, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais.
- Serviço de Suporte Técnico: Nos casos não solucionados via Helpdesk, deverá ser acionado o Setor de Suporte, que efetuará uma análise mais detalhada.



como checagem e auditoria no Banco de Dados, processamentos de Scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso.

3.4.2. O Suporte deve, ainda, obedecer ao seguinte:

- Possuir um sistema de Gerenciamento do Atendimento no qual todas as solicitações de suporte em cada nível do Atendimento Técnico serão registradas em sistema próprio.
- Horário disponível para registro das solicitações, não podendo ser inferior ao horário comercial, de 07h às 13h horas.

3.4.3. Atualização legal e tecnológica:

- A Licitante deverá promover a contínua atualização legal dos softwares, na versão adquirida, e possíveis "releases", de forma que o objeto deste Edital atenda a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 Cobrerá ao responsável por cada Diretoria/Setor em que forem utilizados os softwares para execução de suas tarefas a fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato.

4.2 O Técnico em Informática da CONTRATANTE subsidiará a execução da fiscalização dos serviços, auxiliando no que for pertinente a sua área de atuação.

4.3 Terminada a fase de proposta a empresa classificada em primeiro lugar será convocada pelo Presidente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para iniciar a demonstração do sistema para Comissão de Avaliação nas dependências da Câmara Municipal de Salinas, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência, que a empresa tenha declarado atender, em sessão pública. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente configurados, sob pena de desclassificação, podendo a Comissão de Avaliação exigir a demonstração em equipamento pertencente à Entidade.

4.4 Serão fornecidos pela Entidade os materiais necessários à aplicação da Avaliação Técnica.

4.5 Os equipamentos utilizados para a Demonstração do Software ficarão retidos no local da demonstração até a liberação dos mesmos pela Comissão de Avaliação. Caso a licitante retire seus equipamentos do local da demonstração, por qualquer período ou motivo antes do término da demonstração, considerar-se-á concluída a demonstração das funcionalidades do software.

4.6 A Câmara Municipal de Salinas/MG se valerá de uma Comissão de Avaliação composta por no mínimo 02 (dois) servidores.

4.7 Na demonstração o sistema que atender a no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos conforme descrito no item especificações funcionais obrigatórias dos sistemas poderá ser aprovado, desde a empresa licitante se comprometa a no prazo máximo de 1 (um) mês para implementar as funções não atendidas, sob pena de aplicação de sanções e multas contratuais.

4.8 Na hipótese de não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa licitante na demonstração da amostra do sistema, o Presidente convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que se habilite a fazer a respectiva demonstração do sistema, sendo



Câmara Municipal de Salinas

avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

4.9 Caso não haja específica funcionalidade dos serviços requisitados, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para implementar a funcionalidade.

4.10 Considerar-se-á recebido definitivamente quando atendido todas as exigências constantes neste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE DADOS

5.1 Todos os dados (informações) constantes do banco de dados da Entidade é de propriedade da Câmara Municipal de Salinas/MG, em seu próprio servidor físico.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E VALORES

6.1 O pagamento será efetuado pela concessão mensal de licença em até 30 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 6.2.

6.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.6 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com a FGTS.

6.9 O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento está conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (CADA MÓDULO)	VALOR UNIT. DO MÓDULO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública/Tesouraria	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00



02	12	Mês	Sistema de Compras, contratos e Licitações	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
03	12	Mês	Sistema de Controle de bens Patrimoniais	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
04	12	Mês	Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
05	12	Mês	Sistema de Materiais e Estoque	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
06	12	Mês	Portal da Transparência	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, admitindo prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
01	Poder Legislativo
002	Departamento Administrativo
122	Administração Geral
0011	Processo Legislativo
2009	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
23	Ficha

9.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 DA CONTRATADA

- I - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- II - Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do edital ao qual este contrato se vincula, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- III - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, isto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- IV - Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado.



Câmara Municipal de Salinas

Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

V - Assumir os riscos inerentes às atividades;

VI - A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

VII - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

VIII - Fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos por este Edital, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da CONTRATANTE.

IX - Manter atualizado os sistemas, com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal ou governamental, desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

X - Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional da CONTRATANTE.

XI - Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 07:00 e 13:00hs. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos através de software próprio da CONTRATADA (HelpDesk), dirigidas por servidores das secretarias envolvidas com a utilização do produto, a técnicos da CONTRATADA.

XII - Realizar todo o processo de Exportação e Importação, fase de Conversão, de dados que se fizerem necessários para implantação/migração do produto atualmente utilizado pela CONTRATANTE para a nova versão dos sistemas da CONTRATADA, objeto deste Edital.

XIII - Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

XIV - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

XV - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos.

XVI - Garantir a manutenção dos sistemas, pelo período do contrato.

XVII - Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos.



XVIII - O software da contratada deverá atender às exigências bem como às atualizações, para o devido envio de dados/informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, dentre eles, especificamente, no que se refere ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

9.2 DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.

II - notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

III - proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

IV - comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

V - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

VI - Realizar os devidos pagamentos;

VII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização/gestão ficará a cargo da Diretora Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS que acompanhará e fiscalizará todas as etapas dos serviços contratados até a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E PENALIDADES

11.1 Por conveniência da administração, este contrato poderá ser aditado ou suprimido (conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores), mediante termo aditivo;

11.2 A contratada, garantida a prévia defesa, se sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores;

11.3 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas condições anteriores:

I. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;

II. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

III. Pela demora em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data da rejeição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Salinas

12.1 Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por comum acordo entre as partes e nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

13.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

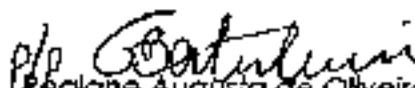
Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 1º de Novembro de 2018.

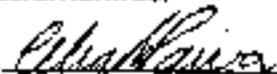
Pela Contratante:


Eilton Santiago Soares
Presidente

Pela contratada:

p/p 
Regiane Augusta de Oliveira Holz
IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Testemunhas:

1. 

2. 

CPF: 005.111.126-98

CPF: 048.809416-79

